

REVISTA

EXOCIÊNCIA

UMA ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR DA CONSCIÊNCIA E DOS FENÔMENOS ANÔMALOS

ANO 2 | Volume 2 | Junho 2016



THE UFO
MYTHOLOGY IN
JAPAN

Kiyoshi Amamiya

DA EXOPOLÍTICA
AO EXODIREITO

Flori Antonio Tasca

O CAMPO
UNIFICADO DA
CONSCIÊNCIA

Francisco Di Biase


INSTITUTO MUKHARAJ
EDIÇÕES


INSTITUTO INTEGRAL DA CONSCIÊNCIA

Revista

EXOCIÊNCIA

UMA ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR DA CONSCIÊNCIA E DOS FENÔMENOS ANÔMALOS



INSTITUTO MUKHARAJ
EDIÇÕES



INSTITUTO INTEGRAL DA CONSCIÊNCIA

Revista **EXOCIÊNCIA**

UMA ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR DA CONSCIÊNCIA E DOS FENÔMENOS ANÔMALOS

ANO 2 | Volume 2 | Junho 2016

Diretores

Loryel Rocha; Monica Borine

Secretária

Alessandra Morgado Ramiro

Coordenador Editorial

Lúcia Helena Alves de Sá

Conselho de Redação

Loryel Rocha; Monica Borine; Lúcia Helena Sá; Gilda Moura; Paulo Iannuzzi; Maria Helena Bittencourt

Conselho Científico

David Boyle, PhD; Leo Sprinkle, PhD; Gilda Moura; Manuel J. Gandra, Dr.; Michael Salla, PhD; Vitor José F. Rodrigues, Dr. Francisco Di Biase, PhD ; Victor Losacco, Dr; Rebecca Hardcastle Wright, PhD; Flori Antonio Tasca, Dr; Alexandre Magnus Gomes Carvalho, Dr.

ISSN: 2359 5345

Conselho Assessor

Paulo Iannuzzi; Gener Silva; Francisco Javier Rios; Lúcia Helena Alves de Sá

Editor

Instituto Mukharajj Brasil - Est. da Grotá Funda, 2440 - Guaratiba - Rio de Janeiro/RJ - CEP.22785-330 - www.imub.org & Instituto Integral da Consciência de Ensino de Extensão Rua Tranquilo Luiz Rosa, 860 - Atibaia/SP - CEP 12946-732 - www.inic.com.br

Projeto Gráfico e Editoração

P Design Gráfico

Impressão

A Criação Gráfica

Depósito Legal: IBICT

www.revistaexocienca.com.br

NESTE NÚMERO:

| | |
|--|-----------|
| <i>Projeto Editorial</i> | 7 |
| Monica S. Borine e Loryel Rocha | |
| | |
| <i>As profecias do advento do Quinto Império e a escatologia</i> <i>das hipóteses extraterrestres</i> | 9 |
| Loryel Rocha | |
| | |
| <i>Da exopolítica ao exodireito</i> | 39 |
| Flori Antonio Tasca | |
| | |
| <i>The UFO mythology in Japan</i> | 63 |
| Kiyoshi Amamiya | |
| | |
| <i>O Campo Unificado da Consciência rumo a uma teoria</i> <i>holoinformacional da consciência</i> | 83 |
| Francisco Di Biase | |

Da exopolítica ao exodireito

Flori Antonio Tasca

Resumo

O artigo parte do amplo contexto das exociências, para abordar lineamentos da exopolítica e propor a nova disciplina do exodireito, também em linhas gerais. A análise de aspectos genéricos da exopolítica fundamenta-se em livros de Webre (2012) e de Salla (2012), autores que também fornecem subsídios para pensar a possibilidade do exodireito. Com ancoragem em Webre (2012), é vislumbrada a presença da “lei eterna”, de cunho jusnaturalista, pertinente à organização da comunidade cósmica e de seu governo. Com referenciais da obra de Salla (2012), o exodireito é apresentado a partir dos pressupostos da teoria do estado e do direito internacional. Na parte conclusiva, expõem-se possíveis incongruências jurídicas de alegadas relações entre humanos e alienígenas, bem como propõe-se o exodireito como instrumento para a integração paulatina, pacífica e progressista, da humanidade na sociedade universal.

Palavras-chave: Exociências – Exopolítica – Exodireito – Direito internacional – Filosofia jurídica

1. Introdução

Uma das primeiras lições transmitidas a todas as pessoas que se interessam pelas ciências jurídicas (como os estudantes de graduação em direito, por exemplo), emana de antigo e consagrado brocado latino: *“ubi societas, ibi ius”* – onde há sociedade, há direito. Vale dizer: o ser humano é gregário por natureza e necessita de normas de conduta, a fim de disciplinar o convívio social, prevenindo e remediando inevitáveis conflitos decorrentes da interação individual e coletiva. Como corolário, havendo sociedade, haverá ordem jurídica.

Tal raciocínio seria também aplicável à existência de uma sociedade cósmica, integrada por múltiplas civilizações planetárias para além da humanidade? Eis a questão norteadora deste artigo, o qual se apresenta estruturado em 3 partes, encadeadas: partindo de cenário amplo das modernas exociências, são expostas as linhas fundamentais da exopolítica, para, enfim, apresentar-se a possibilidade do exodireito, compreendido como o conjunto de normas e de possíveis relações jurídicas entre a humanidade e outras civilizações extraterrenas.

Para sustentar a tonalidade especulativa das reflexões propostas, buscou-se amparo em referencial teórico (científico e filosófico), com ênfase para obras de 2 destacados autores da exopolítica, Alfred Lambremont Webre (2012) e Michael E. Salla (2012), os quais apresentam distintos panoramas para pensar sobre a possibilidade do exodireito.

Na medida em que se afirma legítima a presença extraterrestre no planeta Terra (postulado básico da exopolítica), pode-se pensar em quais normas (éticas e jurídicas) deveriam nortear as possíveis relações entre humanos e seus “irmãos cósmicos”. Afinal, todos os seres vivos estariam sujeitos à mesma “lei universal”, como propõe Webre? Ainda, estaria a humanidade acorrentada a “tratados secretos”, firmados entre governos terrestres e povos alienígenas, como denuncia Salla? Quiçá as respostas a tais questionamentos não se apresentem de maneira simples e absoluta, pois, no campo das exociências, há mais dúvidas do que certezas, mais perguntas do que respostas.

De qualquer sorte, a pretensão deste texto é oferecer elementos à

reflexão, na convicção de que a temática do potencial exodireito virá à tona, mais cedo ou mais tarde, quando se tornem públicas e inquestionáveis as interações entre a humanidade e outros povos estelares, integrantes da sociedade cósmica. Afinal, *“ubi societas, ibi ius”*.

2. Sobre as exociências

No alvorecer do 3º milênio descortina-se, no panorama filosófico-científico, uma temática outrora marginalizada, carregada de preconceitos, tida, por muitos, como fantasiosa. Trata-se do que se convencionou denominar “exociências”, cuja compreensão exige reconhecer a existência de outras civilizações inteligentes no Cosmos, para uns um mito; para outros um dogma, a certeza da magnitude da obra divina.

No campo científico, vários pesquisadores estimam haver milhares de civilizações, apenas na Via-Láctea, certo existir bilhões de outras galáxias no Universo. A mais conhecida teoria, a propósito da vida inteligente no Universo, é a do astrofísico norte-americano Frank Donald Drake (Gleiser, 2006, pp. 263-264), pela qual coexistiriam incontáveis formas de vida inteligente, ideia potencializada pela possibilidade do Multiverso, Universos paralelos, como postula, dentre outros, Michio Kaku (2007).

É tal o contexto das exociências, como a exobiologia (Impey, 2009), a exopolítica (Webre, 2012) e a exopsicologia (Borine, 2015, pp. 09-30), além de outras. Poder-se-ia denominar esses novos campos do saber de protociências, pois ainda em construção seus postulados fundamentais e metodologia investigativa apropriada.

A temática ganha foros de seriedade, na medida em que o fenômeno OVNI (Objetos Voadores não Identificados) é afirmado legítimo por vários governos mundiais (Rios, 2014), indutivo de haver vida inteligente, para além da humanidade, certo que alguns desses seres – supostamente desconhecidos e tecnologicamente avançados – há muito frequentam o planeta Terra.

Apesar de a discussão ter tomado fôlego nas últimas décadas, a ideia não é nova. Em 1862 foi publicado, em França, o livro intitulado “a pluralidade dos mundos habitados – estudo onde se expõem as condições

de habitabilidade das terras celestes discutidas do ponto de vista da astronomia, da fisiologia e da filosofia natural", da lavra do astrônomo Camille Flammarion (1995). Referida obra constitui tratado a respeito do ideário hoje incorporado às exociências.

Antes de expor suas próprias concepções sobre a vida inteligente em outros planetas, Flammarion realizou primoroso estudo histórico, d'onde emana a antiguidade da noção de multiplicidade de mundos habitados. Para tanto, o autor discorre sobre semelhantes ideias entre os antigos árias, celtas, gauleses, druidas, egípcios e gregos, chegando ao cristianismo mesmo (Flammarion, 1995, p. 27-ss). Dessa meticulosa análise, é lícito concluir pela ancestralidade das concepções abarcadas pelas modernas exociências.

Anteriormente ao estudo sistemático de Flammarion, outros dedicaram-se a especulações deste jaez, destacando-se o filósofo e frade Giordano Bruno, de cuja vasta obra destaca-se o livro publicado no ano 1584, "acerca do infinito, do Universo e dos mundos" (Bruno, 2014). Quase 3 séculos antes de Flammarion, Bruno advogava abertamente a pluralidade dos planetas habitados, e por isso foi perseguido, até pagar com a própria vida. Em execução de sentença do Tribunal do Santo Ofício, Bruno morreu queimado no ano 1600. Seus livros foram banidos e quem ousasse defender semelhantes "heresias" poderia ter o mesmo trágico destino, o qual quase foi partilhado pelo "pai da ciência", o filósofo e matemático Galileu Galilei, de cujo trabalho de observação astronômica emanou a prova definitiva do heliocentrismo (Hawking, 2005, pp. 51-97).

Há mais de 4 séculos, Galileu provou que o planeta Terra não é o centro do Universo como se acreditava naqueles tempos. Hoje sabe-se que a Terra não ocupa nenhum lugar especial no palco universal, sendo um dentre incontáveis outros mundos. Em síntese: atualmente abre-se novo leque de protociências, mas a ideia pela qual o Universo é habitado por outras raças inteligentes está arraigada na cultura humana, indelevelmente, desde a aurora da civilização.

A propósito, em 1968 foi publicado, na Alemanha e nos Estados Unidos, o controvertido livro "eram os deuses astronautas?", de autoria do pesquisador suíço Erich von Däniken, no qual se apresentava uma nova teoria: a humanidade vem sendo visitada por seres de civilizações extraterrestres desde eras primitivas.

Däniken inicia sua abordagem questionando: “há outros seres inteligentes no Cosmo?”; “seria admissível que nós, habitantes deste mundo, somos os únicos entes vivos, de espécie semelhante, em todo o Universo?” (Däniken, s/d, p. 11). A exopolítica responde a tais questões de modo simples e direto: a humanidade é só uma, dentre muitas espécies inteligentes que povoam o Cosmos (Webre, 2012, pos. 75).

Para Däniken, há muitos milhares de anos, seres das estrelas visitaram o planeta Terra e influenciaram, decisivamente, na aculturação dos humanos. Para sustentar a tese, o autor recorre às maravilhas de vetustas ciências, como a engenharia, a arquitetura e a escultura; exemplificando com a construção das pirâmides de Gizé; os moais da Ilha de Páscoa; as linhas da planície de Nazca, *etc.* Para ele, a raça humana não teria sido capaz de realizar tais obras sem o auxílio dos “deuses” {...}

A própria espécie humana, segundo Däniken, seria resultado de manipulação genética, levada a efeito pelos “antigos astronautas”, tese igualmente defendida, poucos anos depois (1976), por Zecharia Sitchin, embora este fundamentalmente suas conclusões em milenares textos sumérios. Conforme a mitologia suméria, o “homo sapiens” teria sido criado pelos Anunnaki, provenientes do planeta Nibiru, para servir como trabalhadores (escravos) em mineração de ouro (Sitchin, 1976).

Ao largo dessas especulações, é de se observar que, nas últimas décadas, tem crescido a participação de entidades governamentais (puras ou mistas) na investigação das exociências, com destaque para o fenômeno OVNI. Por exemplo, na América Latina, o Comitê de Estudos de Fenômenos Espaciais Anômalos do Chile (CEFAA, 2015), fundado em 2009, composto por militares e civis, dedicados ao estudo de OVNIs. Trabalho semelhante é feito pela Comissão Receptora e Investigadora de Denúncias de OVNIs do Uruguai, da Força Aérea Uruguaia (CRIDOVNI, 2015). Destaquem-se, ainda, a Oficina de Investigação de Fenômenos Aéreos Anômalos do Peru (OIFAA, 2015) e a Comissão de Estudos do Fenômeno OVNI da República Argentina (CEFORA, 2015).

Atualmente o Brasil não tem, formalmente instituído, semelhante organismo. No passado, entre 1969 e 1972, a Força Aérea Brasileira (FAB) manteve operacional o Sistema de Investigação de Objetos Aéreos Não Identificados (SIOANI) (Borine, 2015, p. 10). Inobstante, há o reconhecimento governamental do fenômeno, sendo emblemática a “noite

oficial dos OVNIs no Brasil" (UOL, 2015), quando caças da FAB perseguiram algumas dessas naves, fato afirmado, de público, pelo então Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro do Ar Octávio Júlio Moreira Lima.

Em muitos países, inclusive no Brasil, os arquivos confidenciais sobre OVNIs têm sido abertos à pesquisa civil, ensejando notável incremento às exociências. Neste largo horizonte de aclaramento, destaca-se a publicação levada a efeito em 2014 pela Agência Espacial Norte-Americana (NASA), com o título "arqueologia, antropologia e comunicação interestelar" (Vakoch, 2014) sob a coordenação de Douglas Vakoch, com a participação de outros destacados estudiosos e cientistas: John Billingham, Stephen J. Garber, Steven J. Dick, Ben Finney, Jerry Bentley, Richard Saint-Gelais, Kathryn E. Denning, Paul K. Wason, John W. Traphagan, Douglas Raybeck, Albert A. Harrison, Garry Chick, Dominique Lestel e William H. Edmondson.

Com um time da melhor qualificação científica e acadêmica, a NASA traz à luz esta incrível obra, com amplo enfoque nas exociências, ao abordar complexas temáticas, como a vida em outros planetas (exobiologia), a antropologia extraterrestre, a comunicação interestelar e a arqueoastronomia.

Vive-se, pois, uma "nova era", sendo impossível imaginar, como outrora, que a humanidade seja o supra-sumo do Cosmos. Ao revés, os postulados das exociências indicam ser a humanidade uma civilização relativamente atrasada, isolada da comunidade interestelar (Webre, 2012), embora prestes a retomar o convívio público, com irmãos cósmicos de outras civilizações do espaço-tempo.

Enfim, a obra publicada pela NASA constitui-se importante referencial para compreensão da vida, muito além dos limites da Terra, preparando os leitores para a grande transformação que se avizinha.

3. Sobre a exopolítica

O movimento denominado "exopolítica" tem raízes na década de 1970, quando Alfred Lambremont Webre passou a pesquisar e a publicar trabalhos esparsos sobre civilizações alienígenas, culminando com o livro "exopolítica: política, governo e lei no Universo", originalmente publicado

em 1999 (Webre, 2012). Na referida obra, Webre conceitua a exopolítica como a nova ciência política do espaço exterior, cujo objeto vincula-se a possíveis relações entre a civilização humana e outras civilizações cósmicas (Id., pos. 46).

Webre, o “pai da exopolítica”, sustenta ser o novo modelo o anverso do “canon” de ciência do Século XX, a garantir que toda vida inteligente estava na Terra. Marco para o progresso desse novo campo do saber foi a aprovação, pela Assembleia Geral das Nações Unidas (18.12.1978), da Decisão nº 33/426, pela qual os Estados membros foram convidados a “dar os passos apropriados para coordenar a investigação científica da vida extraterrestre” (Id., pos. 51).

Hoje, a exopolítica é um movimento internacional, com comitês instituídos em vários países, inclusive no Brasil, constituintes da *“Exopolitics World Network”*, d’onde provém uma das possíveis definições para essa nova área de investigação, de natureza interdisciplinar, enraizada nas ciências políticas: “o estudo dos indivíduos, instituições políticas e processos-chave associados com a vida extraterrestre” (*Exopolitics Brazil*, 2015). Destarte, o termo “exopolítica” expressa, a um só tempo: disciplina científica, movimento e paradigma.

Outro destacado estudioso da exopolítica é Michel E. Salla, autor de “exposições das políticas do governo USA sobre a vida extraterrestre: os desafios da exopolítica” (Salla, 2012). O autor inicia esse trabalho comentando o “caso Roswell”, ocorrido no Novo México (08.07.1947), Estados Unidos da América (EUA-USA), onde uma aeronave alienígena teria caído e sido resgatada por militares, inclusive com alguns tripulantes vivos. Há quase 7 décadas a palavra “Roswell” povoa o imaginário popular. Nos dias presentes, desvela-se um pouco mais o mistério, a partir de interessantes pesquisas trazidas à luz, como a de Jesse Marcel III (2014), neto do militar norte-americano que teria tomado contato direto, em primeira mão, com os destroços da nave alienígena.

Para Salla, a exopolítica é disciplina jovem, dedicada a investigar as possíveis implicações políticas da vida extraterrestre e a partilha dos dados com a sociedade: “isso requer que a informação relevante sobre a vida extraterrestre entre na arena pública e possa ser discutida de um modo desapaixonado e objetivo, para subsidiar completamente o debate público” (Id., pos. 492).

Trata-se, pois, de temática fascinante, com incríveis imbricações em todos os campos da cultura humana, constituindo fonte inesgotável de reflexões filosóficas e elucubrações espirituais. Cuida-se, mesmo, de rompimento paradigmático, uma nova “virada de Copérnico”.

A exopolítica parte de um princípio fundamental: a humanidade é apenas uma, dentre muitas raças inteligentes, habitantes do Cosmos. Embora a ciência “oficial” não reconheça a existência de outras civilizações, senão a humana, isso não é prova de que elas não existam. Até porque, ao voltar-se o olhar para a história, vê-se que “a ciência garantia” que a Terra era “plana” e estava no “centro” da criação. Sabe-se, hoje, que o planeta Terra é só um pequeno mundo, orbitando uma estrela na periferia da Via-Láctea, galáxia composta por centenas de bilhões de outros sóis. E a galáxia, ademais, compartilha o espaço-tempo com centenas de bilhões de outras. O próprio Universo seria apenas um, dentre outros, como postula a concepção de Multiverso (Kaku, 2007).

Na pioneira obra sobre exopolítica, Webre afirma que a humanidade vive em um Cosmos sumamente povoadão, cheio de civilizações inteligentes e evoluídas, as quais operam a partir de leis universais, com sistemas de governança e de política (Webre, 2012, pos. 47). Apenas na Via-Láctea estima-se em 25.000 as civilizações planetárias, conforme equação desenvolvida pelo astrofísico Drake, com base em leis de probabilidade (USP, 2015).

A partir daí, eis a pergunta crucial: “onde estariam esses seres extraterrestres que não mantém contato com os humanos?” A ufologia sustenta que habitantes de outros mundos têm, amiúde, visitado a Terra. Muitos governos, na atualidade, reconhecem oficialmente o fenômeno OVNI (Rios, 2014), embora tenham cautela em afirmar origem “extraterrestre”, levantando, a propósito, algumas hipóteses.

Este é o pressuposto essencial da exopolítica: a humanidade não está só, nunca esteve, pois no contexto universal haveria planificação para o cultivo da vida em incontáveis planetas. A vida na Terra estaria, pois, aos cuidados de “irmãos cósmicos”, mais evoluídos, os quais supervisionariam o desenvolvimento planetário. Tais ideias, ademais, confluem na “teoria dos antigos astronautas” capitaneada por Däniken.

A temática da exopolítica é, pois, atual e relevante, por estar o Cosmos povoado por muitas raças inteligentes, para além da humanidade. Muito

útil à compreensão do magnífico tema, é o livro de Webre (2012), hoje o “clássico” dessa protociência. Webre, advogado, futurista e ativista da paz, desenhou o atual modelo de exopolítica, ao postular existir múltiplas civilizações cósmicas, todas sujeitas à lei universal e a autoridades constituídas, em funções harmônicas. O pioneiro trabalho estrutura-se em 4 capítulos: 1º. Pondo o Universo ao revés; 2º. A política do Universo; 3º. Uma década de contato; 4º. Da “guerra das galáxias” ao “sonho das galáxias”.

Postula Webre que a humanidade convive com muitas outras civilizações evoluídas, as quais operam segundo a lei universal e sistemas de governo. Para ele, alguns desses seres inteligentes têm visitado a Terra, como provariam documentos trazidos a lume, a partir de 2000, por governos de diversos países do mundo, como informes de OVNI's (Id., pos. 59-ss).

No 1º capítulo dessa obra, Webre defende a ideia, pela qual, muito além da Terra, o Cosmos é povoado por outras civilizações, as quais vivem sob dada organização social e política. Nas palavras do autor, a exopolítica constitui o “paradigma universal do Século XXI, uma nova visão dominante do mundo” (Id., pos. 571). Neste contexto, os planetas que sustentam vida, como a Terra, integrariam uma coletividade sujeita à lei universal (Id., pos. 578).

Após analisar pesquisas de opinião pública, feitas nos EUA, sobre a existência de outras civilizações, além da humana, o autor aborda a hipótese, pela qual a Terra estaria submetida a um tipo de “quarentena”, motivo porque não participaria – aberta e ativamente – do contexto social do Universo. Esse “isolamento”, proposital, seria a principal razão pela qual os seres de outros mundos não se apresentam publicamente, embora o fenômeno OVNI seja um indicativo da existência desses povos (Id., pos. 675).

Sobre os OVNI's, Webre aventa 4 hipóteses: 1ª. Em dadas situações, seriam imagens holográficas (de realidade virtual), projeções de naves espaciais, para “condicionamento psicológico” dos terráqueos, sobre a existência de outras civilizações; 2ª. Por vezes seriam naves interplanetárias reais, em visitas à Terra; 3ª. Algumas vezes são aeronaves militares terrestres, protótipos tecnologicamente avançados; 4ª. Outros casos não passariam de fenômenos naturais, erroneamente interpretados (Id., pos. 692-704).

No 2º capítulo, Webre postula existir um sistema político universal, fundado em leis aplicáveis a todas as civilizações do Universo. No âmbito da Terra, há sistemas políticos locais, nacionais e internacionais (globais), sendo tal organização – argumenta Webre – um pálido reflexo do sistema maior, vigente na seara universal. Como fundamento, invoca a vetusta “lei da correspondência”, preceito hermético, pelo qual “o que está em cima é como o que está embaixo; e o que está embaixo é como o que está em cima”, ou, na clássica dicção latina: *“quod superius, sicut et quod inferius”* (Mistérios Antigos, 2015).

Para o autor, no Cosmos, são indissociáveis as dimensões espiritual e material. Inclusive, a vida espiritual seria mais “real” do que a vida material. “As civilizações extraterrestres avançadas se baseiam no reconhecimento da unidade do espírito e da matéria. A forma de governo do Universo se baseia no princípio, pelo qual aspectos espirituais e materiais da evolução planetária estão entrelaçados e buscam objetivos evolucionários comuns” (Id., pos. 984).

Assim, em planos multidimensionais, as civilizações teriam organizações políticas similares às da Terra, sendo esta integrante de uma “rede planetária”, cuja capital estaria situada em outra dimensão do Universo, “invisível para a ciência humana atual” (Id., pos. 1036). Para Webre, “nossa capital interplanetária é de natureza mais ‘espiritual’ que seus planetas membros, como a Terra, e se encontra situada dentro de uma dimensão mais espiritual que o espaço interestelar que conhecemos” (Id., pos. 1044). Lá seria o chamado “paraíso”, no “centro do céu”, como postulam tradições religiosas (Id., pos. 1062). Assim, o ideário da exopolítica buscara conjugar ciência e religião, duas faces da mesma moeda cósmica.

No 3º capítulo Webre cogita sobre como a exopolítica poderia ser a melhor estratégia para sair da quarentena planetária. Para tanto, propõe um programa social de 10 anos – a década de contato – destinado ao exame das interações de seres extraterrestres com humanos. Sugere um movimento global, integrado por governos, agentes políticos, sociedade civil, entidades internacionais, *etc*, destinado à investigação da sociedade universal (Id., pos. 1468-ss).

Finalmente (capítulo 4º), Webre discute sobre como a humanidade já seria detentora de capacidade científica para a integrar-se a culturas extraplanetárias, em mútuo benefício. Para tanto, postula a criação de

programas diplomáticos de interesse público para relações formais com civilizações (culturas) que estão visitando o planeta Terra (Id., pos. 2357-ss). O autor defende, pois, o ingresso – ou reintegração {?} – da espécie humana em cósmico cenário social e político, há muito vaticinado na ficção científica.

Em síntese, a obra de Webre, inobstante contenha certas ideias controvertidas, é importante referência para o amplo espectro das exociências. A partir desses postulados, cumpre cogitar sobre a possibilidade de existir um ordenamento jurídico comum às raças inteligentes do Cosmos.

4. Sobre o exodireito

Em meados de 1958, o professor Haroldo Valladão, à época um dos luminares das ciências jurídicas no Brasil, fez publicar na tradicional Revista Forense o inusitado artigo “direito interplanetário e direito intergentes planetárias” (Valladão, 1958, pp. 13-27), quando anunciou a aproximação de um “novíssimo mundo”, pelo advento da era espacial, dado o exitoso lançamento do satélite russo Sputnik 1º, a 04.10.1957.

Valladão, em caráter profético, escrevia sobre o uso do espaço interplanetário, com possíveis comunicações da Terra com outros planetas, potencialmente habitados. Daí deveria surgir o “jus inter gentes planetarum” (direito intergentes planetárias), visando a “disciplinar as futuras relações entre os habitantes da Terra e os respectivos grupos humanos com os seres e povos encontrados noutros planetas” (Id., p. 14).

Embora não seja ainda possível atestar, com estrito rigor científico e necessária publicidade, o cumprimento da indigitada profecia, há quem garanta a existência, desde há muito, de relações políticas e jurídicas entre a humanidade e raças alienígenas. Abstraindo da doutrina dos “astronautas antigos”, necessário aludir ao moderno pensamento de Webre (2012) e de Salla (2012), destacados teóricos da exopolítica, quanto às possíveis implicações jurídicas da sociedade cósmica.

Webre postula a existência de um governo universal, perfeitamente organizado e com funções políticas bem definidas, soberano tanto em temas materiais, quanto “espirituais”. Para o autor, “a estrutura governamental do

Universo, em sua totalidade, encontra-se contida e refletida nas estruturas governamentais e políticas de suas partes constitutivas, como o planeta Terra" (Webre, 2012, pos. 935).

Assim é que, para ele, "as funções legislativas, judiciais e executivas que conhecemos da Terra derivam todas, via holograma, do desenho de governo universal" (Id., pos. 1095). Webre aduz existir leis universais, públicas e privadas, as quais seriam aplicadas por determinados tribunais, compostos por seres de notável envergadura espiritual (Id., pos. 1112). Relativamente ao exercício da função "legislativa", Webre silencia, podendo-se inferir, entretanto, ser atribuição a cargo desses mesmos seres espirituais de poder. Afinal, o próprio Deus é "o ser político último do Universo" (Id., pos. 1166).

Embora ostente formação jurídica, Webre deixa ao largo a análise da natureza e das características das "leis universais, públicas e privadas". Apenas refere que "as leis internacionais da Terra, assim como suas instituições, tratados e regulações", seriam reflexos das regras universais (Id., pos. 1312). Para o autor, "a lei natural, a lei social e a lei constitucional terrestres são verdadeiras entidades holográficas da lei universal" (Id., pos. 1329).

Quanto à função judicial do governo cósmico, Webre aduz haver vários níveis de jurisdição: "os seres evoluídos das civilizações inteligentes podem chegar a ser juízes dos tribunais do Universo que se estendem por todas as dimensões do mesmo". A "competência" desses sodalícios estaria adstrita a questões de suma importância, "como a readmissão de planetas isolados e delitos governamentais cometidos por executivos que ocupam altos postos dentro do Universo" (Id., pos. 1283).

A abordagem "jurídica" da obra de Webre alinha-se, pois, com os postulados jusnaturalistas – de direito natural – pelos quais a comunidade humana participa da "ordem racional do Universo" (Abbagnano, 2007, p. 328), ditada pelo *"Logos"*: a Divindade suprema. Destarte, seria possível identificar o pensamento de Webre com a ideia de "lei eterna", nos moldes propostos por Ylves José de Miranda Guimarães:

A lei eterna é a inteligência divina, identificada com sua vontade, que eficazmente dirige todos os entes criados a participar e manifestar seu ser divino. É a lei do governo divino universal, abrangendo as leis das ciências naturais, as leis de desenvolvimento

e crescimento, as de reação às influências exteriores, as do instinto, as do movimento, *etc*, e as leis da razão teórica e prática, em virtude das quais o homem, como ser racional e livre, conhece e vive. Em suma, é a que rege a ordem das coisas que Deus conhece com anterioridade, abrangendo as leis matemáticas, físicas, químicas, biológicas, ecológicas, sociológicas, econômicas, que se referem ao governo do Universo, à ordem da criação, à natureza em sentido amplo. (Guimarães, 1991, pp. 180-181)

Por sua vez, na seara jurídica, a abordagem de Salla (2012) é menos etérea e mais concreta (“material”, pode-se dizer), pois expõe “o alcance e a natureza dos acordos secretos do governo USA com a vida extraterrestre”. Assim, enquanto Webre cogita de uma governança cósmica, sob a direção – no derradeiro grau – de Deus mesmo, Salla trata de relações jurídicas diretas – supostamente reais – entre a humanidade e outras civilizações extraterrenas.

Dito de outra maneira: Webre reflete sobre a “ordem cósmica” – jusnaturalista em essência – ao tempo em que Salla aborda temas ligados a típicos institutos de direito positivo, nomeadamente de cunho contratual e também delitual.

Entenda-se por “direito positivo” o conjunto de regras jurídicas ditadas por uma autoridade material (humana, no caso) e dotadas de sanção. Nas palavras do jusfilósofo Miguel Reale, o termo “direito” identifica-se com o “ordenamento jurídico, ou seja, o sistema de normas ou regras jurídicas que traça aos homens determinadas formas de comportamento, conferindo-lhes possibilidades de agir” (Reale, 2002, p. 62). Trata-se do direito posto (positivado), aludido por Maria Helena Diniz como “o conjunto de normas estabelecidas pelo poder político que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em determinada época” (Diniz, 1988, p. 222).

Assim é que, num contexto de interação direta entre humanos e alienígenas, por tratados formais, com natureza contratual, Salla principia denunciando que “esses acordos violam de maneira flagrante os princípios e os processos constitucionais” norte-americanos, pois, em se tratando de “acordos” com outros “povos” – mesmo “extraterrestres” – haveria a necessidade de ratificação pelo Senado USA (Salla, 2012, pos. 609).

Conforme assevera o autor, “parece que os tratados secretos ou os ‘acordos’ têm sido firmados por funcionários de certa graduação da

segurança nacional e implementados mediante ordens executivas, sem ser informados, discutidos ou ratificados pelo Senado" (Id., pos. 612). Salla critica fortemente, pois, o *"modus operandi"* do governo USA, quanto ao estabelecimento e à implementação de supostos "tratados" com civilizações alienígenas.

O 1º desses tratados, diz o autor, teria sido consumado em fevereiro de 1954, quando o 34º presidente norte-americano, Dwight D. Eisenhower, "foi levado em segredo à Base Aérea Edwards, para encontrar-se com extraterrestres" (Id., pos. 670). A reunião teria sido filmada, segundo relatos testemunhais, embora o tal filme (se existe) jamais tenha sido revelado ao grande público. Conforme atestaria um piloto militar, na ocasião, "cinco naves alienígenas aterrissaram na base, duas em forma de cigarro e três em forma de pratos. Os alienígenas tinham aspecto humano, embora não exatamente ... falavam inglês e supostamente informaram ao presidente que queriam iniciar um 'programa educativo' para o povo da Terra" (Id., pos. 743).

Não se sabe, com exatidão, qual teria sido o conteúdo do alegado encontro entre o presidente Eisenhower e os tais extraterrestres. Menos ainda sabe-se sobre os termos do tal "tratado" (em tese) celebrado na ocasião. Conforme testemunhos citados por Salla, nesses tratados os extraterrestres impuseram as condições, desfavoráveis à humanidade a largo prazo (Id., pos. 786).

Salla invoca, por exemplo, as palavras do Tenente-Coronel Philip Corso, um oficial militar da inteligência norte-americana na administração Eisenhower, o qual teria dito: "havíamos negociado uma espécie de rendição com eles [extraterrestres], devido a que não lhes podíamos fazer frente. Eles ditaram os termos, pois eles sabiam que o que mais nos preocupava era a revelação" (Id., pos. 798).

O autor reporta ainda o afirmado por William Cooper, sobre as supostas condições de um desses acordos:

O tratado declarava que os alienígenas não interfeririam em nossos assuntos e que nós não interferiríamos nos deles. Manteríamos sua presença na Terra em segredo. Eles nos entregariam tecnologia avançada e nos ajudariam em nosso desenvolvimento tecnológico. Não fariam nenhum outro acordo com nenhuma outra nação da Terra. Eles poderiam abduzir humanos em determinados períodos

de forma limitada com o propósito de exames médicos e controle de nosso desenvolvimento, estipulando-se que os humanos não sofreriam danos e seriam devolvidos a seu ponto de abdução, não guardariam memória do acontecido (Id., pos. 814).

Ao largo da natureza contratual desses hipotéticos acordos entre humanos e alienígenas, evidencia-se outro ponto de contato com o ordenamento jurídico positivo, denunciado por Salla como “abusos de direitos humanos nas bases governo/extraterrestres”. O autor afirma existir, em território USA, redes de instalações secretas – subterrâneas e subaquáticas – servidas por transportes de alta tecnologia. Em certos projetos desenvolvidos nesses complexos, ocorreriam graves violações a direitos humanos (Id., pos. 1.480).

Salla expõe a dificuldade em obter informações de fatos havidos nas bases secretas, a partir do pessoal envolvido (civil e militar), pois a tais pessoas é imposto, pelo governo, dever de absoluto sigilo sobre tudo quanto souberem. Assim, nas palavras do autor, “se os empregados são testemunhas, por exemplo, de abusos flagrantes de direitos humanos, cometidos na operação de projetos classificados como secretos, não têm proteção legal, se optam por revelar ao grande público” (Id., pos. 1673).

Dentre os testemunhos, alusivos a atividades ocorridas em uma dessas bases secretas (Dulce, USA), está Thomas Castello, quem fez publicar (1978) coletânea intitulada “papéis de Dulce”, na qual descreve, relativamente a pessoas abduzidas, “experimentos genéticos; desenvolvimento de seres híbridos humano-extraterrestres; utilização de controle mental”, etc (Id., pos. 1797). Semelhantes projetos, incluindo engenharia reversa de tecnologia alienígena, seriam desenvolvidos também em outros laboratórios em solo USA, como os de Montauk, Long Island e Brookhaven (Id., pos. 1837).

Se verdadeiras tais assertivas, estar-se-ia diante de relações políticas e jurídicas entre a humanidade e civilizações alienígenas, as quais, à carência de outras ferramentas hermenêuticas, poderiam ser pensadas (“a priori”) por meio de postulados do Direito Internacional Público (DIP). Assim, cada civilização planetária poderia ser equiparada a um “estado” soberano internacional, à símila perspectiva terrena. Vale dizer, tanto para a humanidade terrestre, como para outras “humanidades aliens {?}”,

prevaleceria a ideia de supranacionalidade, embora a “teoria do estado” forneça valiosos elementos à conformação do fenômeno.

Nessa linha de pensamento, tanto a humanidade, quanto outras civilizações alienígenas, para fins de interação jurídica, seriam consideradas distintas sociedades políticas, identificadas a partir de pressupostos constituintes, enumerados na secular doutrina do estado: a) elementos materiais: população e território; b) elementos formais: ordenamento jurídico e governo soberano; c) elemento final: bem comum (Salvetti Netto, 1987, pp. 43-ss).

A construção histórica do DIP amolda-se à novel concepção da multiplicidade de povos cósmicos e oferece instrumentos à compreensão do fenômeno, ainda que a partir de perspectiva antropocêntrica. Guardadas, pois, as necessárias dessemelhanças, vale refletir sobre os postulados do DIP:

Desde que o homem passou a conviver em sociedade, com todas as implicações que esta lhe impõe, tornou-se necessária a criação de determinadas normas de conduta, a fim de reger a vida em grupo – lembre-se da afirmativa de Aristóteles de que o homem é um *ser social* –, harmonizando e regulamentando os interesses mútuos.

O Direito, entretanto, em decorrência de sua evolução, passa a não mais se contentar em reger situações limitadas às fronteiras territoriais da sociedade, que, modernamente, é representada pela figura do Estado. Assim como as comunidades de indivíduos não são iguais, o mesmo acontece com os Estados, cujas características variam segundo diversos fatores (econômicos, sociais, políticos, culturais, comerciais, religiosos, geográficos, etc). À medida que estes se multiplicam e na medida em que crescem os intercâmbios internacionais, nos mais variados setores da vida humana, o Direito transcende os limites territoriais da soberania estatal rumo à criação de um sistema de normas jurídicas capaz de coordenar vários interesses estatais simultâneos, de forma a poderem os Estados, em seu conjunto, alcançar suas finalidades e interesses recíprocos. (Mazzuoli, 2014, p. 56)

A partir do (re)conhecimento da “sociedade cósmica”, composta por miríade de civilizações, deduz-se a necessária vigência de alguma ordem normativa, para além da “lei eterna”, pertinente ao jusnaturalismo. Em outras palavras, é lícito imaginar que haja normas jurídicas positivas, vigentes para a multiplicidade de povos estelares, à símila do que ocorre com o DIP, em âmbito terrenal.

Tais normas (supostas) constituiriam o arcabouço do “exodireito”, cujas fontes poderiam ser imaginadas – à falta de melhor critério conhecido – com base no próprio DIP: tratados, costumes, princípios gerais do direito, jurisprudência, doutrina, analogia, equidade, atos unilaterais dos “estados”, *etc* (Menezes, 2005, pp. 123–139).

Das fontes normativas, destacam-se os tratados, “aqueles acordos formais e obrigatórios entre Estados ou organizações internacionais e que produzem direitos e obrigações para seus signatários”, no dizer do consagrado internacionalista Wagner Menezes (Id., p. 126). Isto porque os tratados abrangem grande amplitude temática, desde a celebração da paz entre povos, “acordos comerciais, constituição de organizações internacionais, elaboração de regras uniformes para os signatários, meio ambiente, acordos diplomáticos, *etc*. Também muitas são as definições utilizadas como sinônimas dos tratados, como convenção, pacto, acordo, protocolo, ajuste, carta, ata, *etc*” (Id., p. 127).

Em síntese: para pensar o exodireito, afigura-se útil recorrer ao ideário da teoria do estado e do DIP, cujos institutos podem ser analogicamente aplicados à sociedade cósmica. Entretanto, para além de certezas, tal exercício especulativo carrega em seu bojo severas interrogações, por ser impossível saber, desde logo, quais sejam as intenções dos tripulantes de OVNIS. Seriam pacíficos ou belicosos? Estariam interessados no progresso planetário ou na exploração de seus recursos naturais? Querem ajudar a humanidade ou escravizar as pessoas? A propósito, não é demais lembrar dos escritos de Sitchin (1976), para quem os Anunnaki manipularam geneticamente a raça humana, com o propósito de gerar mão de obra para a predatória mineração planetária {...}

CONCLUSÃO

Do amplo cenário das exociências, surge a possibilidade do exodireito, constituído pelo conjunto de normas e de relações jurídicas entre a humanidade e outras civilizações cósmicas. Como visto, destacados autores da exopolítica advogam a hipótese, como Salla (2012), para quem o governo USA já teria firmado tratados com povos das estrelas. Se tal efetivamente ocorreu, houve importante rompimento paradigmático para a humanidade, a partir da “descoberta” da sociedade universal ou cósmica, sobre a qual, ainda, nada ou muito pouco é sabido.

Entretanto, o conteúdo jurídico – e mesmo ético – desses eventuais “acordos” entre humanos/extraterrestres, poderia ser seriamente questionado, a principiar pela legitimidade de um só governo na Terra comprometer a integridade e a segurança de parte indefinida da humanidade. Destarte, seria o governo USA “parte legítima” para celebrar tratados abrangentes de toda a espécie humana? Insta assinalar, neste ponto, que mesmo no contexto jurídico interno norte-americano, a simples existência desses tratados considerar-se-ia inconstitucional, por carência de ratificação legislativa, como incisivamente denuncia Salla (2012).

Mais: ainda que “regularmente” celebrados, esses tratados poderiam afrontar, direta e intencionalmente, direitos humanos fundamentais? Isto porque, como visto, os acordos permitiriam (em tese) sequestro de pessoas (abduções), para fins de pesquisas experimentais, além de diversos projetos envolvendo engenharia genética e tantas outras tecnologias.

Afinal, em todos os países do mundo, como regra, os sequestros com cárcere privado são considerados graves crimes contra a liberdade individual, a exemplo do previsto no artigo 148 do Código Penal brasileiro. Em âmbito nacional, a pena prevista para tal delito será aumentada se resultar à vítima, “em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral” (artigo 148, § 2º). Ora, os traumas causados às vítimas de alegados sequestros alienígenas são muitos e de variável gravidade, como atesta a exopsicologia, ao abordar a “síndrome da abdução alienígena”, pois episódios tais podem gerar ansiedade e estresse (Borine, 2015, p. 19-ss), além de danos físicos, por vezes relatados por quem se diz abduzido.

Haveria, pois, outras tantas possíveis implicações jurídicas daí decorrentes, conforme as circunstâncias de cada caso e as previsões do ordenamento jurídico vigente no país da(s) vítima(s). Ainda na visão jurídica, mesmo que os “sequestradores” não sejam humanos (certo que o direito positivo penal é aplicável apenas entre pessoas), haveria, de qualquer sorte, flagrante ilicitude em condutas assemelhadas, pois a liberdade é um dos postulados mais basilares dos direitos da espécie humana, assegurada em vários dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

A despeito de tudo isso, afigura-se igualmente possível vislumbrar o novel exodireito a partir de distinto olhar, de esperança e de fé no futuro, pautado por um “espírito universalista, imune ao ácido dissolvente da ‘soberania nacional’, acima da prepotência de países, de continentes, de planetas, superior ao egoísmo dos indivíduos, de grupos, de povos ou de nações” (Valladão, 1958, pp. 16-17).

Como vaticinado há mais de meio século, em solo tupiniquim, os pilares do exodireito devem estar assentados em firmes fundamentos éticos e “sob bases jurídicas universais de ‘Jus’ e do Amor, da Justiça e da Equidade, que respeitem a personalidade do ser humano onde quer que se encontre, no espaço aéreo ou atmosférico, no espaço solar ou interplanetário e mesmo além” (Id., p. 17). Afinal, se na perspectiva da exopolítica Deus é o soberano do Cosmos (Webre, 2012, pos. 1166), os humanos ostentam idêntico “status” de súditos, paralelamente a seus irmãos cósmicos.

À parte as dissensões, “a completa revelação da vida extraterrestre, deve converter-se em um processo público, viável, que promova a paz global e a harmonia” (Salla, 2012, pos. 515). Para tanto, o papel da educação é crucial à paulatina assimilação do novo paradigma, já não mais focado exclusivamente no ser humano e na vida terrena, mas aberto a toda vida inteligente que pulula no Cosmos. As palavras do diplomata Ilmar Penna Marinho, há muito escritas para iluminar os “novos horizontes” do DIP, são pertinentes à reflexão sugerida, a propósito do exodireito:

A Educação (...) em sua concepção filosófica, tem e precisa ocupar um lugar de realce no conceito do novo Direito Internacional. Através dela, é que se poderá criar uma consciência mundial pacífica e democrática, e uma unidade espiritual profunda, que permitirá a absoluta observância dos ditames do Direito das Gentes. Através

dela, as místicas opressivas de expansão, de predomínio mundial, conducentes fatalmente à guerra, desaparecerão e tornar-se-á plausível submeter as relações entre os Estados ao império da regra jurídica. Através dela, será possível modificar a mentalidade universal no sentido de uma paz sincera e definitiva.

Isso só será factível mediante a educação dirigida no sentido da paz e objetivada em criar uma consciência cívica internacional, que sirva de base à aplicação dos princípios do Direito das Gentes. (Marinho, 1978, p. 21)

Neste contexto, a construção dos fundamentos da protociência do exodireito, há de contribuir à plena integração da humanidade na sociedade cósmica. Por ora, restam muitos interrogantes, cujas respostas podem ser projetadas, como variáveis hipóteses. Mas chegará o dia, no qual a humanidade conhecerá, verdadeiramente, seu papel no palco universal.

Para tanto, há de ser implementada, com efetivo vigor e necessária urgência, a aludida Decisão nº 33/426, da Assembleia Geral das Nações Unidas (18.12.1978), mediante a qual os Estados membros são instados a “dar os passos apropriados para coordenar a investigação científica da vida extraterrestre” (Webre, 2012, pos. 51). Que assim seja!

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**, 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- BORINE, Monica Silvia. **Exopsicologia**. In: Revista **Exociência**, vol. 1. Atibaia: Instituto Mukharajj Brasil & Instituto Integral da Consciência, junho 2015, pp. 09-30.
- BRUNO, Giordano. **Acerca do infinito, do Universo e dos mundos**. São Paulo: Madras, 2014.
- CEFAA. *Comitê de Estudios de Fenómenos Aéreos Anómalos* – Chile. Página oficial <http://www.cefaa.gob.cl>. Acesso a 31.03.2015.
- CEFORA. *Comisión de Estudio del Fenomeno OVNI* – Argentina. Página oficial <http://www.cefora.com.ar/>. Acesso a 31.03.2015.
- CRIDOVNI. *Comisión Receptora e Investigadora de Denuncias de Objetos Voladores No Identificados* - Uruguay. Página oficial <http://www.fau.mil.uy/cridovni.html>. Acesso a 31.03.2015.
- DÄNIKEN, Erich von. **Eram os deuses astronautas?** São Paulo: Círculo do Livro, s/d.
- DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. São Paulo: Saraiva, 1988.
- EXOPOLITICSBRAZIL. *ExoPolitics World Network. Definição de ExoPolítica*. Disponível em <http://exopoliticabrasil.net/apresentacao/definicao>. Acesso a 22.03.2015.
- FLAMMARION, Camille. **A pluralidade dos mundos habitados**: estudo onde se expõem as condições de habitabilidade das terras celestes discutidas do ponto de vista da astronomia, da fisiologia e da filosofia natural. São Paulo: Ícone, 1995. GLEISER, Marcelo. **Poeira das estrelas**. São Paulo: Globo, 2006.
- GUIMARÃES, Ylves José de Miranda. **Direito natural: visão metafísica & antropológica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

HAWKING, Stephen. **Os gênios da ciência:** sobre os ombros de gigantes – Galileu Galilei. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, pp. 51–97.

HISTORY. **Alienígenas do passado.** Disponível em www.seuhistory.com Acesso a 19.04.2015.

IMPEY, Chris. **O Universo vivo** – nossa busca por vida no Cosmos. São Paulo: Larousse, 2009.

KAKU, Michio. **Mundos paralelos** – uma jornada através da criação, das dimensões superiores e do futuro do Cosmo. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

MARCEL, Jesse. **Acidente alienígena em Roswell:** a verdade que se perdeu no tempo. Curitiba: Instituto Galileo Galilei, 2014.

MARINHO, Ilmar Penna. **Novos horizontes do direito internacional:** a ciência, a tecnologia, o meio ambiente, a comunicação e a informação. Brasília: Horizonte, 1978.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**, 8 ed. São Paulo: Thomson Reuters RT, 2014.

MENEZES, Wagner. **Ordem global e transmodernidade.** Ijuí: Unijuí, 2005.

MISTÉRIOS ANTIGOS. **Os princípios herméticos.** Disponível em <http://www.misteriosantigos.com/hermetic.htm>. Acesso a 12.05.2015.

OIFAA. **Oficina de Investigación de Fenómenos Aéreos Anómalos** – Peru. Notícia em <http://www.bbc.co.uk/mundo>. Acesso a 31.03.2015.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**, 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIOS, Ariel Sánchez. **Conferência A confirmação oficial da existência do fenômeno UFO.** In: I Fórum Mundial Vida Inteligente no Universo. Curitiba: Instituto Galileu Galilei, março 2014.

SALLA, Michael E. **Exposición de las políticas del gobienro USA sobre la vida extraterrestre: los retos de la ExoPolítica.** Kealakekua, USA: Instituto de Exopolítica. E-book , 2012.

SALVETTI NETTO, Pedro. **Curso de teoria do estado**, 7 ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

SITCHIN, Zecharia. **O 12º planeta**. E-book. Disponível em http://www.hlage.com.br/E-Books-Livros-PPS/O_12_Planeta_Livro_Zecharia%20Sitchin-1976.pdf. Acesso a 19.04.2015.

UOL. **Aeronáutica brasileira perseguiu OVNIs em 1986**. Notícia em www1.uol.folha.com.br

USP – Universidade de São Paulo. **Equação de Drake**. Ciência Mão: recursos para educação em ciências. Disponível em <http://www.cienciamao.usp.br/aliens/drake.php>. Acesso a 07.04.2015.

VAKOCK, Douglas (org.). **Archaeology, anthropology, and interstellar communication – E-book**. Washington: NASA History series, 2014, 300 p. Disponível em <http://www.nasa.gov>

VALLADÃO, Haroldo. Direito interplanetário e direito intergentes planetárias. In: **Revista Forense nº 177**. Rio de Janeiro: Forense, maio/junho 1958, pp. 13-27.

WEBRE, Alfred Lambremont. **Exopolítica - la política, el gobierno y la ley en el Universo**. Málaga, Espanha: Ediciones Vessica, E-book, 2012.

Dr Flori Antonio Tasca é Diretor Científico do Instituto Flamma, Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR, Membro Honorário da Força Aérea Brasileira.